

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

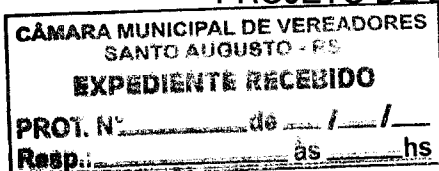
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.



Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros oriundos do FMCA, de acordo com previsão na Lei Municipal nº 1.329, de 18.12.1997, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 3.133, Art. 3º, inciso VII.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para conceder auxílio financeiro até o montante de R\$ 6.515,57 (seis mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), arrecadados no exercício de 2013 e depositados a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes do produto da arrecadação das doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto de Renda, nos termos do Art. 260, da Lei nº 8.069, de 1990, para aplicação em projetos específicos aprovados Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o Art. 1º desta Lei, serão distribuídos entre as Entidades previamente selecionadas e habilitadas pelo COMDICA através de Resolução e gestor do Fundo.

Art. 3º As Entidades ou Organizações que serão beneficiadas, para recebimento dos recursos financeiros, deverão obedecer às exigências constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e da Lei Municipal nº 2.461, de 31 de outubro de 2013, no que couber, além das normas adicionais regulamentadas pelo COMDICA.

Art. 4º Para celebração do convênio as Entidades beneficiadas com os recursos financeiros deverão e apresentar documentação comprovando a regularidade fiscal e tributária perante os órgãos da União, Estado e Município.

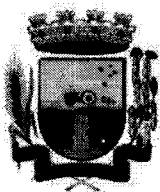
Art. 5º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos a serem repassados.

§ 1º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras podem ser aplicados no objeto pactuado, devendo fazer parte integrante da prestação de contas juntamente com o valor original repassado.

§ 3º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa do estabelecido nesta Lei ou a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto, total ou parcialmente, as Entidades deverão restituir o valor transferido, devidamente atualização pela variação da inflação medida pelo IPCA acrescido de juros de 6% ano, a contar da data do recebimento do recurso.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania e COMDICA fiscalizar a aplicação dos recursos, a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SEC MUNICIPAL HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividade: 2.245 – MANUT DO FUNDO MUNIC. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

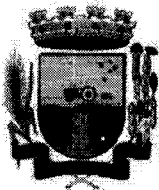
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.1244/83– 467 – Subvenções Sociais.

Art. 8º A forma de aplicação dos recursos, prazos para prestação de contas, entre outras obrigações, estarão constantes do Convênio a ser firmado entre o Executivo e as Entidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
01 DE SETEMBRO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 98/2014, Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros oriundos do FMCA, de acordo com previsão na Lei Municipal nº 1.329, de 18.12.1997, regulamentada pelo do Decreto Executivo nº 3.133, Art. 3º, inciso VII.

O Município através do Decreto Executivo nº 3.133, de 24.10.2011, regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei municipal nº 1.329, de 18.12.1997, a fim de permitir a captação de recursos através de doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto de Renda, nos termos do art. 260, da Lei nº 8.069/90, para aplicação em projetos e/ou programas especificados aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Foram captadas doações de pessoas físicas e jurídicas no exercício de 2013, que somado aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro atingiram o montante de R\$ 6.858,50 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Convém ainda esclarecer que do montante do produto arrecadado, 5% será retido para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no § 2º do inciso VII, do art. 3º, do decreto retro mencionado, ou seja, R\$ 342,93 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), restando o valor líquido a ser distribuído às Entidades em R\$ 6.515,57 (seis mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

As entidades beneficiadas para o recebimento dos recursos deverão atender no que couber, o contido na Lei 8.666, de 21.06.1993 - Lei das Licitações e Contratos e Lei Municipal nº 2.461, de 31.10.2013 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, além daquelas condicionadas pelo COMDICA.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal